

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CapivariPrev.

ROGÉRIO RAMOS BORDENALLI, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal - CapivariPrev, cidade de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Conselho Fiscal elaborou, aprovou e promulga o seu,

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Capivari - RPPS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos da Lei Municipal nº 6.410, de 02 de junho de 2022 que altera o art. 128, incisos I e II da Lei Municipal nº 4.692, de 14 de abril de 2015, por:

I – 01 (um) servidor titular e respectivo suplente, dentre segurados efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II – 01 (um) servidor titular e respectivo suplente, dentre segurados efetivos, indicados pelo Poder Legislativo;

III – 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, eleitos pelos servidores.



§ 1º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e receberá remuneração por gratificação equivalente a 1/10 (um dez avos) do padrão 12 A, da tabela de vencimentos do CAPIVARIPREV, por reunião.

§ 2º. Nos dias em que se realizarem atividades decorrentes da atividade como Conselheiro, o mesmo será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo esses dias correspondentes considerados como exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais, inclusive para participar de cursos, congressos e outros eventos dirigidos aos regimes próprios de previdência conforme previsto no art. 121 da Lei Municipal 4.692 de 15 de abril de 2015.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - possuir Certificação Profissional por empresa credenciada junto à Secretaria da Previdência – SPREV, de acordo com as exigências do Programa Pró-Gestão;

III - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao seu respectivo suplente, e ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII - cumprir este Regimento.

VIII - cumprir e fiscalizar a Lei Municipal 4.692 de 15 de abril de 2015 e alterações prevista na Lei Municipal 6.410 de 02 de junho de 2022.



Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa, durante o ano;

IV – não possuir Certificação Profissional por empresa credenciada junto à Secretaria da Previdência – SPREV, de acordo com as exigências do Programa Pró-Gestão.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo;

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto ou manifestação sem prévia anuência do Presidente da reunião.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.



§ 3º. Deverá haver eleição de 1 (um) Secretário, que auxiliará o Presidente na Ata e condução das reuniões.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições estabelecidas pelo art. 130, Lei Municipal nº 4.692, de 14 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.410 de 02 junho de 2022, comunicando a Presidência do CAPIVARIPREV os fatos relevantes que vier a apurar.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, de acordo com convocação previamente estabelecida, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do CAPIVARIPREV.

§1º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. As reuniões do Conselho dar-se-ão na sede do CAPIVARIPREV.

Art. 8º. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e/ou pela Diretoria Executiva do CapivariPrev, por no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§1. O quórum mínimo para instalação das sessões do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§2. As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis, sendo que o Presidente tem poder de voto em igualdade com os demais membros e deverá manifestar-se.



CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 10. O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão, disponibilizada através do site do CAPIVARIPREV.

Paragrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 11. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de Conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO "QUORUM"

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Paragrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, 15 (quinze) minutos mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, a mesma será cancelada e remarcada em data posterior.



CAPÍTULO VIII
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13. O Conselho Fiscal deverá possuir Representante que realizará, de forma pronta e dinâmica a apuração necessária dos temas dispostos no artigo 130, e incisos, da Lei Municipal nº 4.692, de 14 de abril de 2015 e alterações prevista na Lei Municipal nº 6.410 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O representante será, *à priori*, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º O representante não possuirá qualquer poder deliberativo quanto às matérias a ele apresentadas, sua função será analisar e dialogar com os demais órgãos existentes na estrutura do CAPIVARIPREV, para que, quando solicitado ou em reunião, possa apresentar parecer de forma substanciada, destinando melhor deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX
DO ORGANOGRAMA

Art 14. Todos os atos comunicativos destinados ao Conselho deverão seguir organograma previamente estabelecido pelo próprio Conselho, com anuência dos demais órgãos, colegiados e executivos.

§ 1º. É dever do Presidente realizar comunicação com os demais órgãos dos CAPIVARIPREV, e encaminha-las aos demais Conselhos, mantendo-os informados dos assuntos relevantes aos trabalhos.

§ 2º. Toda comunicação terá o Presidente como primaz receptor, direcionando, em convergência com o organograma, as devidas informações aos demais Conselheiros, ou ao único interessado do assunto.

Art. 15. A convocação do Conselheiro para a realização ou participação de eventos, capacitações, treinamentos, congressos e afins, deverá ser promovida pelo Presidente do Conselho e/ou do CapivariPrev.



CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Fiscal, em 07 de fevereiro de 2024.



ROGÉRIO RAMOS BORDENALLI
PRESIDENTE

Dada e passada na Presidência do CapivariPrev, aos sete do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

